

Art. 58.º Nenhuma sociedade de seguros nacional ou estrangeira poderá iniciar as suas operações em Portugal ou a exploração dos ramos para que tenha sido autorizada sem previamente ter satisfeito o disposto nos artigos 8.º, 40.º e 41.º

Art. 59.º A direcção e a mesa da assembleia geral eleitas até 31 de Janeiro de 1936, ao abrigo do decreto-lei n.º 24:041, exercerão o seu mandato até 31 de Dezembro de 1938.

Art. 60.º Esta direcção, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor deste decreto, promoverá as diligências necessárias para a eleição dos membros dos restantes organismos.

Art. 61.º Este diploma entra imediatamente em vigor e revoga o decreto-lei n.º 24:041, de 20 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 de Março de 1936, foi autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a sacar por antecipação de duodécimos, e despendar com dispensa de concurso público e contrato escrito, a quantia de 60.000\$, a sair da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico de 1936, «Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg L'Avoué». (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1936).

Lisboa, 27 de Março de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, Henrique José da Costa, major.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto n.º 26:485

Considerando que, por despacho ministerial de 19 de Fevereiro findo, foi mandada fazer a adjudicação a Guilherme Alves dos trabalhos da empreitada de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos são necessários pelo menos trezentos e sessenta dias, o que abrange os anos de 1936 e 1937;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato com Guilherme Alves para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos, não podendo a despesa exceder a quantia de 248.850\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1936 pagamentos cujo total exceda 125.000\$, e em 1937 o saldo que se verificar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil Colonial

#### Decreto n.º 26:486

Devendo aplicar-se as disposições da Carta Orgânica do Império Colonial Português aos serviços de portos e caminhos de ferro de Angola;

Convindo definir os termos da autonomia administrativa em que devem funcionar os mesmos serviços;

Sendo necessário fixar as condições de provimento dos cargos técnicos directivos dos referidos serviços, de harmonia com os artigos 122.º e 123.º da Carta Orgânica do Império;

Com o parecer favorável do governo geral da colónia e do extinto Conselho Superior das Colónias;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 2.º, 3.º e 4.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § único do artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia de Angola, os serviços de portos e caminhos de ferro são cometidos a uma repartição técnica, dirigida por um engenheiro chefe de serviços, cargo este que será provido por um engenheiro director do quadro geral permanente das obras públicas, portos e caminhos de ferro das colónias, com prática, pelo menos, de cinco anos de serviço em caminhos de ferro.

Art. 2.º Emquanto se mantiver a industrialização dos serviços de portos e caminhos de ferro do Estado na colónia de Angola, determinada pelo decreto n.º 20:071, de 8 de Julho de 1931, a sua administração competirá a um organismo autónomo, dependente directamente do